

3.1.5 A cultura da inclusão escolar na perspectiva da Lei Berenice Piana

M. G. G. GODOY, M.G.G. e A. X. LIMA

M.G.G. GODOY. Doutora, São Paulo, Ciências Sociais, Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica, PUC, São Paulo – SP, Brasil, mgggodoy@yahoo.com.br

A.X.LIMA. Mestranda, São Paulo, Ciências Humanas, Educação, Universidade Santo Amaro, UNISA, São Paulo – SP, Brasil, aluana.limawa@gmail.com

COMO CITAR O ARTIGO

GODOY, M.G.G e LIMA,A.X. **Aa da inclusão escolar na perspectiva da Lei Berenice Piana.** URL: www.italo.com.br/portal/cepep/revista_eletronica.html. São Paulo SP, v.10, n.2, p. 83-107, abr /2020.

RESUMO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um comprometimento neurológico expresso por aspectos singulares que se orientam por meio da interação social, comunicação e comportamento. Manifesta-se em diferentes graus, desde o nascimento, acometendo habilidades inerentes ao desenvolvimento. Diante do diagnóstico e das características peculiares à síndrome alargou-se movimentos sociais, de famílias com filhos nesta condição originando a Lei 12.764/12, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", mais conhecida como Lei Berenice Piana ou lei do autismo. A promulgação do documento determina diretrizes para proteção de direitos do indivíduo com TEA especificando medidas obrigatórias para atendimento adequado de pessoas nesta conjuntura, na educação, saúde, proteção social e exercício da cidadania. Em uma pesquisa de levantamento bibliográfico, explanou-se a lei na perspectiva da educação inclusiva, junto a um panorama histórico das políticas públicas provenientes da Educação Especial que precedem a supracitada conquista para pessoas com esta deficiência, bem como as concepções do transtorno. O presente estudo tem como objetivo investigar o impacto desta norma no âmbito da educação, na cultura escolar como processo que transcende a escolarização do aluno com autismo, com o propósito de refletir sobre a relevância desta regulamentação na vida das pessoas com TEA e de suas famílias. Os resultados mostram a importância da lei em relação ao acesso à educação e a organização educacional para a inserção de alunos com TEA no ensino regular e corrobora para a compreensão do sujeito diante de uma subjetividade exclusiva.

Palavras-chave: Lei Berenice Piana, Educação Inclusiva, Transtorno do Espectro Autista, Interdisciplinaridade

ABSTRACT

Autistic Spectrum Disorder (ASD) is a neurological impairment expressed by singular aspects that are oriented through social interaction, communication and behavior. It manifests itself in different degrees, from birth, affecting inherent developmental abilities. In view of the diagnosis and characteristics peculiar to the syndrome, social movements were expanded, from families with children in this condition, resulting in Law 12.764 / 12, which establishes the "National Policy for the Protection of the Rights of Persons with Autism Spectrum Disorder", better known as Berenice Piana's Law or Autism Law. The enactment of the document establishes guidelines for the protection of the rights of the individual with ASD, specifying mandatory measures for adequate care of people at this juncture, education, health, social protection and citizenship. In a bibliographic survey, the law was explored in the perspective of inclusive education, together with a historical panorama of the public policies coming from the Special Education that precede the aforementioned achievement for people with this deficiency, as well as the conceptions of the disorder. The purpose of this study is to investigate the impact of this norm in the field of education in school culture as a process that transcends the schooling of the student with autism, with the purpose of reflecting on the relevance of this regulation in the lives of people with ASD and their families . The results show the importance of the law in relation to access to education and the educational organization for the insertion of students with ASD in regular

education and corroborates the understanding of the subject before an exclusive subjectivity.

Keywords: Berenice Piana Law, Inclusive Education, Autistic Spectrum Disorder, Interdisciplinary

Introdução

A educação inclusiva é um processo amparado pelo fenômeno da inclusão escolar em consonância com a legislação vigente que assegura a oferta de ações com a finalidade de promover a equidade e o respeito à diversidade para todos os alunos da Educação Básica. A Educação Especial como modalidade que permeia entre todos os segmentos da Educação Básica organiza procedimentos para efetivar a inclusão das pessoas com deficiência no âmbito escolar.

Diante de diversos aparatos legais, que serão detalhados neste trabalho, para garantir a educação das crianças com deficiência na escola e sua inclusão na sociedade, ressalta-se a realidade do aluno com TEA, pois em decorrência da complexidade da síndrome, visto que após o diagnóstico médico o indivíduo com TEA necessita de atendimento multidisciplinar para se desenvolver, a assistência em todos os aspectos para crianças nesta situação era precária. Defronte este cenário, uma mãe chamada Berenice Piana que teve seu filho diagnosticado com autismo aos 4 anos de idade, juntamente com outras famílias, lutou bravamente e não mediu esforços para angariar direitos a todas as crianças autistas, dando origem a Lei Federal 12.764/12 (BRASIL, 2012), regulamentação que prevê direitos específicos aos indivíduos com TEA, sancionada em 27 de dezembro de 2012.

Para discorrer sobre educação inclusiva de crianças com Transtorno do Espectro Autista, baseando-se em uma lei que prevê ações intersetoriais é oportuno compreender a necessidade de utilizar-se de outras ciências para se obter um pensamento complexo sobre a relevância da inclusão escolar para o aluno com TEA. Com a finalidade de um debruçamento interdisciplinar, o trabalho se norteará considerando as ideias de Japiassu (1976), um filósofo brasileiro que contribuiu para um pensamento mais crítico e reflexivo nas Ciências Humanas, responsável por lançar as bases teóricas da interdisciplinaridade no Brasil.

Neste sentido, o presente estudo visa apresentar a Lei Berenice Piana – como é mais conhecida – em um diálogo em torno da subjetividade e da cultura escolar, na perspectiva da Educação Inclusiva, discutindo sobre aspectos inerentes ao processo histórico do autismo, bem como a visão geral do transtorno, analisando implicações na escolarização de crianças com TEA previstas na Lei 12.764/12. As relações interdisciplinares permitiram significações de conceitos de ordem psicobiológicas e psicossociais.

Dialogando sobre o Transtorno do Espectro Autista

A interdisciplinaridade e o Transtorno do Espectro autista são indissociáveis, dado que a subjetividade do sujeito com autismo compreende conhecimentos de áreas que se articulam a partir do que lhes é comum, possibilitando um entendimento global das concepções discutidas. As reflexões aqui apresentadas serão embasadas na visão de diversos paradigmas que envolvem a subjetividade, os aspectos

biopsicológicos, a normalização como forma de escolarização e a inclusão da criança autista na cultura escolar.

Segundo Japiassu(1976) a “interdisciplinaridade se define e se elabora por uma crítica das fronteiras das disciplinas, de sua compartimentação, proporcionando uma grande esperança de renovação e de mudança no domínio da metodologia das ciências humanas”. É nesta direção que se iniciam as investigações sobre o tema.

Socializar, interagir e se comunicar são ações naturais da maioria dos seres humanos. São comportamentos que conferem uma vida em sociedade dentro dos padrões culturais estabelecidos pelo ambiente em que vivemos. Atividades estas consideradas tão simples para a maioria da população, são exercícios de extrema complexidade para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é um comprometimento neurológico que se compõe, entre aspectos e comorbidades singulares, em uma tríade em diferentes graus acerca da interação social, comunicação e comportamento. Estas características podem estar presentes desde o nascimento da criança e prejudicam habilidades inerentes ao seu desenvolvimento.

Descrito pela primeira vez pelo psiquiatra Eugen Bleuer em 1908, na descrição de isolamento em pessoas com esquizofrenia, o autismo atualmente é caracterizado por três níveis que variam entre leve, moderado e severo. As classificações auxiliam os especialistas e educadores a direcionarem um trabalho individualizado em cada criança, principalmente no processo de aprendizagem, o que não significa uma resposta positiva a cada estímulo oferecido. Contudo, “é preciso muita atenção, pois traços de autismo podem passar por

timidez, esquisitices, entre outros, causando o diagnóstico tardio e não recebendo o devido acompanhamento” (FREITAS, 2016).

Leo Kanner, um pediatra e psiquiatra a frente do seu tempo, foi o responsável em definir as primeiras particularidades de forma clínica, dos sujeitos com autismo na década de 40, especificamente em 1943 ao realizar um estudo com onze crianças entre 2 e 4 anos. Os infantes evidenciavam dificuldades no contato afetivo, não se comunicavam por meio da linguagem, mantinham isolamento frequente e tinham uma memória notável.

A partir de 1944 Hans Asperger ampliou os estudos de Kanner caracterizando as altas habilidades também como uma característica do autismo, difundindo uma síndrome com seu nome. Contudo, sua atenção era voltada para a educabilidade. Seu trabalho só foi divulgado e reconhecido na década de 70 em virtude da publicação de trabalhos em alemão até este período. Bosa (2007) descreve diferenças e semelhanças entre as observações de Kanner e Asperger a respeito do autismo:

As descrições de Asperger são, na verdade, mais amplas que as de Kanner, além de incluir casos envolvendo comprometimento orgânico. Ressaltou a questão da dificuldade das crianças que observava em fixar o olhar durante situações sociais, mas também fez ressalvas quanto à presença de olhar periférico e breve; chamou a atenção para as peculiaridades dos gestos – carentes de significado e caracterizados por estereotípias – e da fala, a qual se podia apresentar sem problemas de gramática e com vocabulário variado, porém monótona. Salientou não tanto o extremo retraimento social, tal qual Kanner fizera, mas a forma ingênua e inapropriada de aproximar-se das pessoas (BOSA, 2007, p. 25).

O termo “autismo” foi se modificando ao longo do tempo e atualmente é chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA),

conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V). Passa a se compor, um ano após a promulgação da Lei Berenice Piana, da seguinte forma:

Fusão de transtorno autista, transtorno de Asperger e transtorno global do desenvolvimento no transtorno do espectro autista. Os sintomas desses transtornos representam um continuum único de prejuízos com intensidades que vão de leve a grave nos domínios de comunicação social e de comportamentos restritivos e repetitivos em vez de constituir transtornos distintos. Essa mudança foi implementada para melhorar a sensibilidade e a especificidade dos critérios para o diagnóstico de transtorno do espectro autista e para identificar alvos mais focados de tratamento para os prejuízos específicos observados. (APA, 2014 p. 42).

O diagnóstico do TEA é um procedimento clínico realizado por profissionais da saúde com base nas informações dos pais e análise do comportamento da criança. Os novos critérios do DSM- V auxiliam o diagnóstico precoce, pois caracterizam diferenças individuais dentro do espectro, contribuindo para uma avaliação mais ampla e intervenções dos profissionais envolvidos no acompanhamento dos indivíduos com TEA.

Os pais são os primeiros a perceberem sintomas de alerta para uma futura investigação e, após o diagnóstico, são imprescindíveis para o desenvolvimento da criança.

O indivíduo com TEA tem dificuldades comunicativas, que o impede de realizar ações simples, como escovar os dentes e vestir-se. A dificuldade de ler, escrever e falar também são características encontradas em pessoas com TEA. A intervenção da família se torna fundamental nesses casos, pois o ajudará a desenvolvê-las de maneira organizada, estabelecendo rotinas diárias, como tomar café, almoçar e jantar em horários estabelecidos (SANT'ANA, SANTOS, 2015).

A escola também se faz presente para a formulação de um

diagnóstico e parceria com a família após o estabelecimento da condição do transtorno no aluno, pois as informações concedidas pelos profissionais da educação são fundamentais para o trabalho da equipe multidisciplinar e a qualidade de vida das pessoas acometidas pelo TEA. Essas particularidades também podem nortear as intervenções diferenciadas em sala de aula. Segundo Gonzaga e Borges (2018), é imprescindível ouvir os profissionais que acompanham o aluno e a família para iniciar a flexibilização do currículo.

É possível avaliar que o referido diagnóstico depende da convergência entre várias análises que se integram. É nesta perspectiva que Japiassu (1976, p. 75) aponta para “superação das fronteiras”, neste caso, composta pelo contexto em que a criança com TEA se localiza e as características da síndrome, bem como a articulação destes fatos que apresentam conteúdos que se conectam.

A necessidade de uma lei específica para pessoas com TEA compreende às especificidades e peculiaridades da síndrome em questão, vista como um espectro de um extremo ao outro, atendendo a todos os níveis de autismo. Segundo a Lei 12.764/12:

(...) é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012).

O diagnóstico precoce, bem como a atendimento multidisciplinar¹¹ adequado, também previsto na referida lei no inciso III, Art 3º é fundamental para o desenvolvimento social e cognitivo da criança com TEA, principalmente nos âmbitos de interação social, comunicação e comportamento.

Ainda não há uma conclusão definitiva sobre as causas do autismo, contudo, as pesquisas apontam que os principais fatores que podem desencadear o TEA são de ordem genética, hereditária e ambiental.

A cultura e a linguagem: interação social, comunicação e comportamento

Desde a mais tenra idade o ser humano é capaz de agir sobre o mundo. Um bebê já consegue interagir com adultos respondendo aos estímulos que lhe são oferecidos como, por exemplo, ao sorrir quando a mãe faz uma brincadeira ou ao chorar quando é repreendido. Desde muito cedo já existe esta bidirecionalidade entre os seres. Uma forma de comunicação mútua que proporciona a vivência das primeiras interações.

Um dos maiores desafios do indivíduo com TEA é a interação social. Os déficits de comunicação oriundos da síndrome, envolvendo a linguagem distante dos padrões sociais e o comportamento repetitivo, restrito e estereotipado inibem a construção de relações interpessoais e sustentação desses vínculos. Estes comprometimentos que acometem as trocas entre pares estão presentes em todos os graus de autismo,

¹¹ Consiste em estudar um objeto sob diferentes ângulos (JAPIASSU, p. 73).
Unifal em Pesquisa, São Paulo SP, v.10, n.2 abr/2020

em menor ou maior intensidade.

A interação social é um fenômeno sociológico que constitui relações desenvolvidas em determinados grupos e ambiente cultural. Recorrente a esta ação, o indivíduo aprende as regras e os costumes de uma sociedade, desenvolvendo padrões que propicia sua inserção na sociedade em que vive, quando o sujeito se sente pertencente a uma coletividade. No contexto escolar, esta interação é representada por um espaço diferente do âmbito familiar, compreendido como um recinto que promove a aprendizagem considerando aspectos afetivos, sociais e cognitivos.

Segundo Orrú (2012), é por meio da linguagem que o indivíduo promove sua interação social e cultural. Diante desses fatores, a pessoa com TEA se depara com obstáculos, dado que nesta condição não sentem prazer em conviver com outros ou, por vezes, não sabem como estabelecer uma comunicação sem ser interpretado com estranheza em decorrência de limitações na fala ou gestos acentuados de comportamento, disfunções características do TEA.

Um dos predominantes sintomas do autismo é o atraso na fala. A defasagem ou a ausência do desenvolvimento da linguagem verbal compromete o processo de comunicação e, conseqüentemente, a interação social. A fala da pessoa com TEA pode se manifesta de forma estereotipada ou apresentando ecolalia, isto é, falar sem a intenção de se comunicar, reproduzir diálogos de personagens de desenhos animados, filmes, pais e ecoar sons de seu cotidiano.

O diálogo pode se tornar incoerente devido a maneira literal de interpretação do indivíduo com TEA ao ouvir expressões metafóricas,

pois o sentido do que ouve é compreendido de forma concreta. Também é comum pessoas nesta condição não compreenderem ironias ou brincadeiras e voltarem sempre ao mesmo assunto de seu interesse no decorrer de uma conversa. A falta de percepção de expressões faciais e a ausência de gesticulação para enfatizar a expressão verbal, bem como a fala monótona e sem variação de altura também é um comportamento típico do espectro em uma possível tentativa de interação.

Outro aspecto que pode inibir a comunicação é a falta de contato ocular da pessoa com TEA para o interlocutor, na medida em que exerce grande influência na interação, sendo uma forma de comunicação, em uma linguagem não verbal, conferindo a impressão de descaso ou de pouco interesse pelo receptor da mensagem.

Olhar nos olhos é o primeiro passo para mostrarmos uma intenção de nos comunicar. Porém, as crianças com autismo tendem a fazer pouco contato visual: esse funcionamento mental impede que elas foquem suas pupilas nos olhos dos coleguinhas. Tal comportamento é a primeira quebra nos protocolos dos costumes sociais, a primeira barreira para uma boa relação social (SILVA, GAIATO e REVELES, 2012).

Segundo Silva, Gaiato e Reveles (2012) o comportamento das pessoas com autismo não tem referência cultural, racial ou independe de sua nacionalidade, pois tais condutas revelam-se como particularidades da síndrome. Os autores mencionam esta definição em duas categorias:

A primeira categoria trata-se de *comportamentos motores estereotipados* e repetitivos, como pular, balançar o corpo e/ou as mãos, bater palmas, agitar ou torcer os dedos e fazer caretas. São sempre realizados da mesma maneira. A segunda categoria está relacionada a *comportamentos disruptivos cognitivos*, tais como compulsões, rituais e rotinas, insistência, mesmice e interesses circunscritos que são caracterizados por uma

aderência rígida a alguma regra ou necessidade de ter as coisas somente por tê-las (SILVA, GAIATO e REVELES, 2012).

Comportamentos típicos de alguém com pensamento concreto podem ser interpretados erroneamente como uma deficiência intelectual em virtude da restrição de padrões de condutas que pode não ser viável ao contexto vivenciado pela pessoa com TEA, em decorrência da necessidade de uniformidade, apego inflexível à rotina, interesses restritos e limitados e repetição de gestos.

Diante dos aspectos abordados, entende-se que as áreas de interação social, comunicação e comportamento se articulam intimamente no desenvolvimento humano desde o nascimento. Considerando que os indivíduos com TEA apresentam prejuízos nesses campos, cabe aos profissionais da educação que com eles atuam, utilizarem estratégias que contemplem a aquisição de habilidades que são pré-requisitos para que outras se efetivem.

Os direitos da Pessoa com deficiência: os percursos recentes da Educação Inclusiva no Brasil

O homem se diferencia dos animais em detrimento da produção e criação de novos conhecimentos e da capacidade de simbolizar. Esta evolução, sucedida ao longo da história como um fenômeno cultural, não inata e tampouco estática, imprimiu-se em distintas culturas organizadas por diversos grupos sociais, considerando suas crenças e necessidades em um contexto capitalista. Essas organizações visavam a predominância de aspectos culturais particulares, explicitando a existência de hierarquias culturais nas sociedades.

Diante deste paradigma, as pessoas com deficiência eram

consideradas improdutivas e não atendiam a um modelo social aceitável ficando a margem da classificação hierárquica, elaborando um estigma que vem lhes representando socialmente no decurso da história da humanidade.

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos. Mais tarde, na Era Cristã, dois níveis de metáfora foram acrescentados ao termo: o primeiro deles referia-se a sinais corporais de graça divina que tomavam a forma de flores em erupção sobre a pele; o segundo, uma alusão médica a essa alusão religiosa, referia-se a sinais corporais de distúrbio físico (GOFFMANN, 2004, p.5).

A partir do século XVI as pessoas com deficiência começam a ganhar visibilidade, mas somente no século XX a sociedade inicia ações contra a segregação e discriminação das pessoas com deficiência com movimentos em busca de uma sociedade inclusiva.

Partindo do pressuposto que a Lei 12.764/12 originou-se em decorrência de amparos legais anteriores, signatários de documentos internacionais, construiu-se ao longo da história e antes da promulgação da lei em questão, o conceito de deficiência:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2012 p. 26).

A Convenção dos direitos das Pessoas com Deficiências amplia as possibilidades de cidadania e direitos das pessoas dentro do quadro de deficiência descrito, repercutindo em avanços sociais para todos, com

uma mudança de paradigma na qual a deficiência passou a ser vista como um modelo social. Neste mesmo documento consolidou-se a não discriminação e direitos voltados à educação, acessibilidade, entre outros. Segundo Habid (2018) “a partir da Lei Brasileira de inclusão, o conceito de deficiência se desloca para a interação entre sujeito e o ambiente”:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, psicossocial, intelectual, comunicativa ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, Art. 2).

Diante de uma demanda democrática brasileira em que se acentuavam movimentos políticos em prol de direitos iguais e justos para todas as pessoas, foi promulgada em 1988 a Constituição Federal que prevê educação como um direito de todos (BRASIL, 1988, Art. 205) impulsionando um movimento de inclusão escolar ao ressaltar que as pessoas com deficiência terão direito ao atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988, Art. 208, inciso III).

Baseada na concepção de Direitos Humanos (UNESCO, 1948), a educação inclusiva reporta a ideia de uma transformação estrutural e cultural da escola onde as particularidades de cada aluno podem ser desenvolvidas num contexto que oportunize equidade. A universalização do ensino desencadeou uma mobilização política e social devido a exclusão de sujeitos que apresentavam características distintas, considerados fora dos padrões da escola regular. As conquistas que popularizaram a educação inclusiva como compromisso mundial foram a Conferência Mundial de Educação para Todos (UNESCO, 1990) na

cidade de Jomtien, na Tailândia onde vários países formalizaram medidas de igualdade no acesso a educação para as pessoas com deficiências destacando o direito fundamental de todos no sistema de ensino e a Declaração de Salamanca (BRASIL,1994) que declarou princípios norteadores para a construção de uma educação inclusiva:

A educação de alunos com necessidades educativas especiais incorpora os princípios já comprovados de uma pedagogia saudável da qual todas as crianças podem beneficiar, assumindo que as diferenças humanas são normais e que a aprendizagem deve ser adaptada às necessidades da criança, em vez de ser esta a ter de se adaptar a concepções predeterminadas, relativamente ao ritmo e à natureza do processo educativo. Uma pedagogia centrada na criança é benéfica para todos os alunos e, como consequência, para a sociedade em geral, pois a experiência tem demonstrado que esta pedagogia pode reduzir substancialmente as desistências e as repetições e garantir um êxito escolar médio mais elevado. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 7).

Conquistas legais em torno da Educação Especial foram concebidas, entre esses feitos, a que organiza a Educação Básica a LDBEN 9394/96 (BRASIL,1996) especificamente no artigo 19, onde são asseguradas práticas educacionais que atendam as necessidades em detrimento das deficiências entre outras normas que garantem acesso gratuito à Educação Básica e oportunidades educacionais apropriadas. Mais adiante, o Art. 59, inciso I, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê uma adaptação curricular, “métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos” para atender as necessidades dos alunos com deficiência no ambiente escolar. As adaptações podem variar entre muito ou pouco significativa, dependendo do grau e do tipo de deficiência, contudo, a flexibilização requer mudanças nas práticas pedagógicas e objetivos claros do que se pretende alcançar com os alunos. Após a proclamação da LDBEN/96, outros documentos foram

regulamentados para viabilizar qualidade da Educação Especial e valorizar a educação inclusiva dos alunos com deficiência.

Um documento relevante para a inclusão escolar, formulado por professores e por profissionais da Secretaria da Educação sucedeu a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) que determina as condutas da educação em relação à inclusão escolar. Foi apresentado pelo Ministério da Educação como uma política de acompanhamento dos avanços do conhecimento e das lutas sociais, com o objetivo de se constituir promotora de uma educação de qualidade para todos os alunos, promovendo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, no sentido de orientar os sistemas de ensino para que respondam às necessidades específicas desse alunado.

Entre as garantias descritas no referenciado documento estão: transversalidade da educação especial com atuação integrada ao ensino regular, atendimento educacional especializado com professor especializado para complementação e suplementação da aprendizagem, continuidade de escolarização nos mais elevados níveis de ensino, formação de professores para a educação inclusiva, participação da família e da comunidade no processo de inclusão, acessibilidade física também nas comunicações e informações e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Em consonância a todas as normas apresentadas anteriormente, o Decreto 8368/14 (BRASIL, 2014) especifica as normas descritas na Lei Berenice Piana que institui a política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, esclarecendo aspectos

importantes sobre quais Órgãos promovem as ações voltadas para a equidade educacional, entre outras áreas das políticas públicas. A Lei 12.764/12 originou-se para refirmar diretrizes da Educação Especial anteriores e para concretizar normas específicas necessárias para o indivíduo com TEA se desenvolva integralmente.

O acesso, a participação e o desenvolvimento social e cognitivo dos alunos com deficiência estão garantidos por lei, contudo a legislação em torno da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva demanda atuação prática mais ativa para que os objetivos legais sejam alcançados em sua totalidade.

O impacto da Lei 12.764/12 para a educação

A escola, como produtora de cultura implica em uma construção social no fazer cotidiano. Nela os sujeitos não são agentes passivos diante da estrutura. Ao contrário, trata-se de uma relação em contínua construção, de conflitos e negociações, onde as organizações pedagógicas são geridas a partir das ações de seus diversos atores.

Diante desta perspectiva, verifica-se que a partir da promulgação da Lei Berenice Piana (BRASIL, 2012), as pessoas com TEA obtêm maior visibilidade e asseguram direitos legais essenciais relacionados a educação, ensino profissionalizante, saúde, moradia, mercado de trabalho, previdência, assistência social, entre outros. No enfoque normativo, o indivíduo com TEA passa a se enquadrar no conceito de deficiência para todos os efeitos legais, conforme descrito pelo § 2º, Art 1º da referida lei. Este dispositivo legal amplia o acompanhamento dos sujeitos com TEA para além do atendimento de transtorno mental como

era considerado previamente e passa a ser entendido, a partir da deliberação, como transtorno do desenvolvimento.

O diálogo entre as áreas da saúde, transporte e educação são primordiais para articular e programar novas ações voltadas para educação inclusiva. De acordo com o projeto, a intersetorialidade deve ocorrer de modo que o atendimento ao autista aconteça de forma integral. Esta organização permite que as pessoas com TEA, bem como seus responsáveis consigam gozar do que está proposto na regulamentação mencionada, garantindo acessos aos serviços de todas as áreas.

Outro fator de extrema relevância na Lei Berenice Piana permite a sociedade, em particular os pais, uma participação ativa na formulação de novas políticas públicas, permitindo acompanhamento e avaliação das ações dos interesses das pessoas com TEA.

No que compete a educação, este preceito argumenta expressivamente sobre a prerrogativa de matrícula de pessoas com TEA nas classes regulares de ensino, com atendimento educacional especializado e profissional de apoio, se necessário. O não cumprimento desta norma pode acarretar multa de 3 três a 20 salários mínimos para o gestor escolar ou autoridade competente, de acordo com o Art. 7 da Lei 12.764/12.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) permite ao estudante com TEA intervenções específicas, numa perspectiva inclusiva, com um plano de desenvolvimento individualizado (PDI), contemplando suas necessidades educacionais e potencializando suas habilidades, promovendo a aprendizagem, utilizando-se de recursos multifuncionais de acessibilidade, em espaço adequado. As escolas

devem disponibilizar o AEE no contra turno como função complementar ou suplementar na formação do aluno em consonância com o ensino regular. Este atendimento também pode ser oferecido em centros de atendimento educacional públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a secretaria de Educação (BRASIL, 2009, Art. 5º).

Em casos de comprovada necessidade, com base na lei discutida, o aluno com autismo fideliza o direito de contar com um acompanhante especializado em sala regular de ensino que o auxiliará em sua comunicação e interação social, bem como nas atividades escolares. O serviço apoio profissional viabiliza também as necessidades de cuidados pessoais, alimentação, higiene e locomoção.

Outro aspecto significativo é a formação e capacitação de profissionais. Uma das funções do exercício docente consiste em conhecer seus alunos e proporcionar-lhes contextos nos quais os estudantes, com ou sem deficiência, possam vivenciar experiências em espaços coletivos da escola. Em decorrência do pouco conhecimento a respeito da síndrome, alguns professores sentem-se inseguros prejudicando suas práticas docentes, evidenciando o assistencialismo e o foco na deficiência. A mediação pedagógica deve valorizar os progressos do discente, com intervenções específicas e significativas. É importante destacar a necessidade de adaptações curriculares para proporcionar a inclusão efetiva dos alunos com TEA.

Devido à heterogeneidade da condição, os alunos com TEA são muito diferentes entre si, e exigem dos professores que as adaptações ou abordagens de ensino não sejam centradas nas características do transtorno, mas nas habilidades e dificuldades singulares de cada sujeito (KUBASKY, POZZOBON, RODRIGUES 2015).

A Lei 12.764/12 afirma relevante progresso em termos educacionais e amplia a oportunidade de aprendizagem e socialização das crianças com TEA em todos os segmentos da Educação Básica.

Considerações finais

No decorrer das últimas décadas os movimentos em prol da inclusão das pessoas com deficiência estimulou a sociedade a lutar a favor da igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade humana. Tais mobilizações originaram a promulgação da Lei 12.764/12 (Lei Berenice Piana), dando maior visibilidade aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista, garantindo direitos e impulsionando as instituições educacionais a refletirem sobre novas práticas para uma educação inclusiva, em decorrência da complexidade que permeia a identidade da criança autista e das barreiras impostas pela escolarização.

A normalização ainda é um obstáculo para as instituições educacionais, pois erroneamente, se coloca como referência para a inclusão escolar em detrimento das particularidades exclusivas do sujeito autista.

Contudo, os apontamentos mencionados na referida legislação não são suficientes para indicar a prática da inclusão no ensino de classes comum regular, pois a escola ainda enfrenta inúmeros desafios para acolher alunos com deficiência no ambiente escolar. Os direitos existem, mas ainda não foram efetivados em sua totalidade.

Embora a lei seja uma conquista em âmbito federal, a normativa é pouco difundida na população e entre os educadores, dificultando a

apropriação das demandas necessárias para que esses direitos sejam garantidos na área da educação.

O fato é que a inclusão é um fenômeno sem volta e o Brasil assumiu o compromisso, a partir da Lei Berenice Piana, de dar às pessoas com TEA, bem como suas famílias, uma vida digna e de qualidade, como um ideal a ser colocado em prática.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION (APA). *Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais DSM – V. 5*. Ed. Porto Alegre – RS: Artmed, 2014.

BOSA, Cleonice. *Autismo: Atuais interpretações para antigas observações*. In: *Autismo e Educação: reflexões e propostas de intervenção* de Claudio Roberto Baptista, Cleonice Bosa e colaboradores. Porto Alegre: Artmed, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 16 de setembro de 2018.

_____. *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. 4 ed. Brasília, 2012. Disponível em <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaopessoascomdeficiencia.pdf> . Acesso em 19.12.2018.

_____. Decreto 8368/14 de 2 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-

2014/2014/Decreto/D8368.htm. Acesso em 29 de janeiro de 2019.

_____. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial. – MEC; Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica; 2009.

_____. Lei Brasileira de Inclusão. Lei nº 13.145/15 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 10 de outubro de 2018.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 de dez. 1996.

_____. Ministério da educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. In: Marcos Político-Legal da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2010. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192. Acesso em 21 de janeiro de 2019.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 05. Abr.2018.

FREITAS, Angelica Regina Weeck. Os caminhos da exclusão no processo de inclusão escolar: um estudo de caso de autismo. Dissertação (Instituto de Ciências da Educação). Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. São Paulo: Sabotagem, 2004.

GONZAGA, Mariana V., BORGES, Adriana A. P. Tipos de situação de inclusão: uma nova proposta de adaptação curricular para crianças com TEA. In: O Aluno com Autismo na escola de Adriana Araújo Pereira Borges e Maria Luísa Magalhães Nogueira (organizadoras). Campinas, SP: Mercado das Letras, 2018 (p.163 – 186).

HABID, Cyntia P. A. As políticas públicas na área da educação para a criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA). In: O Aluno com Autismo na escola de Adriana Araújo Pereira Borges e Maria Luísa Magalhães Nogueira (organizadoras). Campinas, SP: Mercado das Letras, 2018 (p.137 – 159).

JAPIASSU, Hilton. Interdisciplinaridade e patologia do saber. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KUBASKY, Cristiane; POZZOBON, Fabiana M; RODRIGUES, Tatiane P. Investigando a qualidade da inclusão de alunos com autismo nos anos iniciais. 37ª Reunião Nacional da ANPED. Florianópolis, 2015.

SANT'ANA, Wallace P.; SANTOS, Cristiane da S. A Lei Berenice Piana e o Direito à Educação dos Indivíduos com Transtorno do Espectro Autista No Brasil. Revista Temporis [Ação] (Periódico acadêmico de História, Letras e Educação da Universidade Estadual de Goiás). Cidade de Goiás; Anápolis. V. 15, n. 02, p. 99-114 de 207, jul./dez., 2015.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos. 1990. Disponível em: http://www.unesco.org/education/pdf/JOMTIE_S.PDF. Acesso em 10 de dezembro de 2018.

UNESCO, Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU. 1948. Disponível em https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao/?gclid=EAlaIQobChMI0bKRppuC4AIVh4WRCh10Wg0eEAAYASAAEgLnkPD_BwE. Acesso em 22 de janeiro de 2019.